

Estado de emissão, se constata que a estada no referido Estado-Membro apenas visa a obtenção da carta de condução (turismo de carta de condução) e nenhuma outra finalidade protegida pelo direito da União, em especial pelas liberdades fundamentais do TFUE e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais?

⁽¹⁾ JO L 237, p. 1.

⁽²⁾ JO L 403, p. 18.

Acção intentada em 28 de Setembro de 2010 — Comissão Europeia/República Portuguesa

(Processo C-470/10)

(2010/C 328/34)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: M. França e I.V. Rogalski, agentes)

Demandada: República Portuguesa

Pedidos

— Declarar que a República Portuguesa ao manter uma exigência de registo e acreditação pelas autoridades portuguesas relativamente a qualquer prestação temporária dos agentes de patentes comunitários já legalmente estabelecidos noutro Estado-Membro e ao efectuar um controlo das qualificações profissionais dos agentes de patentes comunitários que se desloquem a Portugal, mesmo em caso de prestação temporária, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 56º TFUE e dos artigos 5º a 7º da Directiva 2005/36/CE ⁽¹⁾ relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

— Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A legislação portuguesa em causa impede os agentes de marcas e de patentes legalmente estabelecidos num outro Estado-Membro de exercerem as suas actividades de representação junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em Portugal, quando aí se deslocam para efectuar uma prestação de serviços a clientes situados noutro Estado-Membro, se não se tiverem previamente submetido a um exame de prestação de provas para serem acreditados ou reconhecidos por este instituto.

⁽¹⁾ JO L 255, p. 22

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Unabhängig Verwaltungssenat Salzburg (Áustria) em 28 de Setembro de 2010 — Martin Wohl e Ildiko Veres/Magistrat der Stadt Salzburg, outra parte: Finanzamt Salzburg-Stadt

(Processo C-471/10)

(2010/C 328/35)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Unabhängige Verwaltungssenat Salzburg

Partes no processo principal

Recorrente: Martin Wohl e Ildiko Veres

Recorridos: Magistrat der Stadt Salzburg

Outra parte: Finanzamt Salzburg-Stadt

Questão prejudicial

O Anexo X da Lista a que se refere o artigo 24.º do Acto de adesão da República da Hungria à União Europeia (1. Livre circulação de pessoas) JO L 236 de 23/09/2003 pp. 0846-0848, deve ser interpretado no sentido de que a disponibilização de trabalhadores da Hungria para a Áustria não deve ser considerada um destacamento de trabalhadores e de que as restrições nacionais ao emprego de trabalhadores húngaros/eslovacos na Áustria se aplicam igualmente aos trabalhadores húngaros/eslovacos disponibilizados na Áustria por empresas húngaras (e nelas regularmente empregados)?

Acção intentada em 29 de Setembro de 2010 — Comissão/Hungria

(Processo C-473/10)

(2010/C 328/36)

Língua do processo: húngaro

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: H. Støvlbæk e B.D. Simon, agentes)

Demandada: República da Hungria